

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

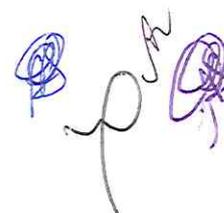
INTERESSADO (A): Espaço Educacional Técnico e Profissional (Esetep)		
EMENTA: Reconhece o Curso de Ensino Fundamental do Espaço Educacional Técnico e Profissional (Esetep), em Guaiúba, na abrangência da Crede 1 - Maracanaú, Código Censo Escolar/Inep nº 23274077, CNPJ nº 28434286/0001-32, até 31/12/2024; e homologa o regimento escolar nos termos deste parecer.		
RELATOR (A): Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 04116712/2022	PARECER Nº 2/2023	APROVADO EM: 3.1.2023

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Natália da Silva Alencar, diretora Pedagógica do Espaço Educacional Técnico e Profissional (Esetep), Código Censo Escolar/Inep nº 23274077 e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28434286/0001-32, localizada em Guaiúba/CE, por meio do Processo nº 04116712/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental e a homologação do respectivo regimento escolar.

O Espaço Educacional Técnico e Profissional (Esetep) integra a rede privada de ensino do município de Guaiúba/CE e está localizada na Rua Tenente Ivanildo José Nocrato, nº 132, bairro Centro, CEP nº 61.890-000. Conforme seu CNPJ, sua atividade principal é educação profissional de nível técnico. Como atividades secundárias registra: atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; cursos preparatórios para concursos; educação infantil - pré-escola; educação superior - graduação; educação superior - graduação e pós-graduação; ensino de idiomas; ensino fundamental; ensino médio. Seu último credenciamento foi respaldado, legalmente, pelo Parecer CEE nº 0443/2021, com vigência até 31/12/2025.

Respondem pela direção e secretaria escolar do Esetep, respectivamente, a senhora Maria Natália da Silva Alencar, pedagoga com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 200736; e a senhora Rebeca Cavalcante Cabral, devidamente habilitada para o cargo, Registro nº 19.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 2/2023

No processo, vieram apensados: a Informação CEE nº 0932/2022, elaborada pela assessora técnica Maria Clênia Chagas Raulino Santos, da Celula de Educação Básica (Cedub/CEE), datado de 14 de novembro de 2022; e a cópia do Ofício nº 02/2022, encaminhando a solicitação de reconhecimento do ensino fundamental e homologação do regimento escolar, datado de 18 de abril de 2022, oriundo do Esetep, assinado pela diretora.

Segundo a análise feita pela assessora técnica Clênia Maria, no texto da Informação CEE, constata-se que o Esetep reúne condições pedagógicas, administrativas e infraestruturais que o habilitam à oferta da etapa de ensino da Educação Básica pleiteada. Nesse sentido, a assessora registra as evidências para tanto após exame das informações contidas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE: a instituição dispõe de 100% de professores habilitados para o exercício do magistério do ensino fundamental, bem como a diretora e a secretária escolar; inseriu todos os instrumentos de gestão necessários à oferta prevista, ressaltando que tanto o projeto pedagógico como o regimento escolar estão elaborados conforme as diretrizes curriculares mais atuais estabelecidas pela legislação nacional e estadual. Portanto, dialogam com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, assim como com o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC) relativo a essa etapa de ensino; informa, também, que a escola inseriu toda a documentação requerida para o reconhecimento do curso que pretende ofertar (ressalte-se que a instituição escolar já se encontra credenciada por parecer anterior). Em sua conclusão, a assessora entende, portanto, que a instituição deve ser atendida em seu pleito.

Examinando as informações cadastradas no Sisp, esta relatora faz algumas observações: para a oferta do curso de ensino fundamental, a escola dispõe de 05 (cinco) salas de aula, com 10m² cada uma, além de salas específicas para o funcionamento da diretoria, secretaria, biblioteca e sala de professores. E conta com uma quadra de esportes de 20m². A diretora da escola é habilitada, conforme os documentos comprobatórios inseridos no Sisp sobre sua graduação e especialização. Entretanto, no Sisp, a diretora pedagógica aparece com registro de não habilitado. Da mesma forma, há necessidade de atualizar no Sisp o status da habilitação de alguns professores, cujos documentos comprobatórios ainda não foram considerados para a mudança de não habilitados para "habilitados". Assim, nesta situação, encontram-se os professores Adaumar Vieira Benevides Neto, Aldiana de Fátima da Silva Possidônio e João Rodrigues da Silva Neto. Apenas 01

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 2/2023

(um) professor - Lucas Judá Sousa de Maria - não está habilitado para as disciplinas que ministra, pois é licenciado em Artes Visuais pela Unilab, mas leciona o componente Artes de 6º ao 9º do ensino fundamental.

No Sisp, a Escola conta com 05 (cinco) funcionários: 01 (um) professor de apoio, 01 (um) administrativo-financeiro, administrador escolar e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais. A oferta da escola é de educação infantil e ensino fundamental, apesar de não ser a sua atividade principal, mas secundária, conforme seu CNPJ. Assim, registra no Sisp a matrícula de 189 estudantes, sendo que 42 matrículas na educação infantil (creche e pré-escola); 101 matrículas no ensino fundamental - anos iniciais; e 46 no ensino fundamental, anos finais. As turmas têm entre 07 (sete) e 23 estudantes, sendo o número de estudantes mais concentrado nos anos iniciais. Como as salas de aula têm em média 10m², pergunta-se se a escola está cumprindo a garantia dos espaços físicos adequados e necessários à distribuição dos estudantes na sala, quando concentra 23 em uma sala. Algumas têm menos de 10 alunos.

Na parte infraestrutural, pelas fotos apresentadas, observa-se que as salas são estreitas e são espaços sem janelas, provavelmente climatizados, pois se registram aparelhos de ar condicionado no item mobiliários/equipamentos. Não se apresenta nas fotos o espaço para a oferta de creche, apenas da pré-escola, que conta com mesinhas e cadeiras. Não dispõe, também, de brinquedoteca ou parquinho infantil para a recreação das crianças dessa etapa. Há muito o que melhorar na parte de acessibilidade arquitetônica, pois o mais evidente é uma rampa para acesso à quadra de esporte e um banheiro, mas que, pelas fotos, merece melhorias em sua conservação e maior adequação. A quadra, pelas fotos, não parece oferecer equipamentos para a prática de algumas modalidades esportivas e carece muito de melhor conservação, assim como os banheiros. E percebe-se que o banheiro acessível é o mesmo para o uso dos professores.

Quanto à biblioteca, as fotos não permitem dimensionar melhor o espaço físico para a frequência de todos os estudantes nas etapas ofertadas. E em seu acervo composto por 110 títulos se registram apenas livros de literatura infantil e infantojuvenil e, também, para outras faixas, mas é carente de quaisquer outros títulos mais voltados para pesquisa em todos os componentes curriculares das áreas do conhecimento, títulos técnicos, científicos ou mesmo de fundamentação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 2/2023

pedagógica para o exercício do magistério, úteis não apenas aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental com ao próprio corpo docente.

A escola, em 2018, informou, oficialmente, ao CEE que não dispunha de Laboratório Escolar de Informática (LEI) e que estava em seus planos de reforma implantar esse espaço pedagógico. Não se tem informações de que isso tenha ocorrido no período desta solicitação por reconhecimento do curso de ensino fundamental. Também não possui laboratório de ciências, embora oferte os anos finais do ensino fundamental. Não se tem uma informação mais precisa se diretoria, secretaria e sala de professores funcionam num único ambiente.

Quanto aos instrumentos de gestão – projeto pedagógico e regimento escolar (ambos datados de 2022), a leitura do texto dos dois documentos reafirma as análises feitas na Informação do CEE nº 0932/2022, evidenciando sua atualização no que respeita à legislação vigente, notadamente aos documentos referenciais dessa dimensão pedagógica e curricular, como a BNCC e o DCRC do Ensino Fundamental.

Nessa direção, seu conteúdo expressa que seus didático-pedagógicos se vinculam Teoria Crítica da Educação, dialogando, ainda, com a pedagogia freiriana e o sociointeracionismo de Piaget, Vigotski e Wallon. Adota, no campo da avaliação, a avaliação institucional (procedimento raro no âmbito escolar), embora, operacionalmente, não se indica como será implementada no espaço escolar.

Um aspecto precisa, entretanto, ser pontuado. Tanto no PP quanto no regimento escolar não há referência à oferta da educação infantil. A solicitação oficial não registra o pedido de autorização para o funcionamento dessa etapa da educação básica, apenas para o ensino fundamental, ainda que se registre no Sisp 42 matrículas distribuídas entre turmas de creche e pré-escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituem fundamentos legais dos atos e processos de regularização das instituições de ensino e, particularmente, para o reconhecimento de cursos da educação básica – ensino fundamental, objeto deste processo e parecer:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 2/2023

- 2) Resolução nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 3) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- 5) Resolução nº 474/2018 fixa normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na base nacional comum curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;
- 6) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o reconhecimento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é necessário registrar que o Espaço Educacional Técnico e Profissional (Esetep) foi reconhecido por força legal do Parecer CEE nº 0443/2021, com vigência até 31/12/2025. E que a demanda encaminhada ao CEE, em 2022, diz respeito ao reconhecimento da oferta do curso de ensino fundamental.

Nesse sentido, os documentos que apresenta relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica guardam consonância com o que preceituam os dispositivos legais, como já se firmou anteriormente. Assim, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- concede ao Esetep o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2024;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

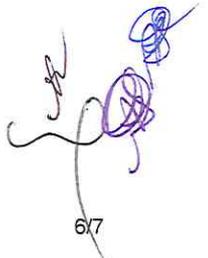
Cont./Par. nº 2/2023

- e homologa seu regimento escolar, conforme aprovação de sua ata.

Por outro lado, chama a atenção da direção da escola para os seguintes aspectos, recomendando que tome providências criteriosas para atendê-las e superá-las antes de solicitar a renovação desse reconhecimento:

- 1) qualificar e diversificar seu acervo bibliográfico em consonância com as demandas requeridas pelas etapas/níveis da educação básica que oferta, agregando novos títulos; informando também o quantitativo de cada título disponibilizado;
- 2) assegurar a implantação do laboratório de informática e de ciências, ambientes pedagógicos necessários à formação de todos os estudantes, em especial para os que já acessaram a etapa dos anos finais do ensino fundamental;
- 3) atualizar a matriz curricular do ensino fundamental, uma vez que tanto o PP como o regimento escolar se referem a BNCC e ao DCRC do Ensino Fundamental, mas que não foram observados na sua organização. Por exemplo, os “temas integradores” que são citados no PP aparecem como temas transversais na matriz curricular e com denominações diferentes nas citadas no PP, utilizadas na legislação anterior à BNCC e DCRC; existem duas matrizes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental. Definir qual a que, de fato, vem sendo implementada;
- 4) melhorar, de uma forma geral, a infraestrutura da escola, com destaque para a Quadra coberta, banheiros, acessibilidade, com ênfase na conservação e funcionalidade de alguns ambientes;
- 5) por fim, esta relatora recomenda, em caráter de urgência, que a escola encaminhe ao CEE uma solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola –, uma vez que já vem ofertando essa etapa da educação básica ou vai passar a ofertá-la (8 turmas previstas) e ainda não reúne condições de garantir seu funcionamento de acordo com o exigido pela legislação vigente.

É o Parecer, s. m. j.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 2/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “ad referendum” da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de janeiro de 2023.



NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE